



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ENEVI ENERGIA VITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.633.170/0001-71 com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, Nº 4.631, Bairro Icarai, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado pelo seu sócio **Ralph Batista de Maulaz**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 024.378.546-14 e RG nº M-5.902.713 SSP/MG, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº 1091, apto 302, Centro na cidade de Divinópolis-MG- CEP: 35.500-221 e **Howdery Newton Pichitelli**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 985.272.236-00 e RG nº MG- 6.658.319 SSP/MG, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Itapeçerica nº 834, Apto 301, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis, CEP 35500-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 021/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo**, nos termos do **Pregão Presencial nº 021/2017, Procedimento Licitatório nº 033/2017**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

II. Da Especificação detalhada do objeto:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor total
01	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.</p> <p>A manutenção envolve as luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG corresponde aos 1579 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.</p> <p>A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.</p> <p>A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.</p>	12	Mês	R\$6.316,00	R\$75.792,00
Total do Fornecedor					R\$ 75.792,00

III. Inclui-se no objeto do presente contrato a manutenção das luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG correspondente aos 1579 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.

IV. A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.

V. A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.

VI. Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Município, incluindo o **Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.**

VII. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

VIII. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/05/2017 e termo final em 16/05/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA

- I. **DA EXECUÇÃO:** A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 021/2017 e seu Termo de Referência como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- b) Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- d) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- e) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- f) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- g) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- h) Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.
- i) As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras vigentes e cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) O (s) operador (s) dos equipamentos de poda (a exemplo de moto serra) deverá (ao) possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.
- k) A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.
- l) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- m) Resguardar ao Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- o) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- p) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- q) Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no edital e Termo de Referência deste procedimento.
- r) Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- s) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Demais obrigações constantes do Termo de Referência como se neste estivessem transcritas.

II. São obrigações do Município:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- a) Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- b) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- d) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- e) Garantir a contratação a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 75.792,00 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais)** em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$6.316,00 (Seis Mil Trezentos e Dezesesseis Reais)**.
- II. O gestor deste contrato, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- III. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- IV. O Município de Pimenta pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- V. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- VI. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
- VII. O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequentemente aceitação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRITÉRIO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- I. O preço do objeto do contrato será fixo e irrevogável no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 756 – 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de recurso 1.17.00 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública – COSIP.**
- II. Parte da execução dos serviços/vigência do contrato se dará efetivamente durante o (s) **exercício (s) subsequentes**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela correspondente no orçamento vigente para o exercício podendo ser alterada por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a esta Administração Autárquica, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

2.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. Para garantir o contrato, deverá o contratado prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

II. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

III. A caução será refeita, nos mesmos termos iniciais, nos casos de aditamento contratual.

IV. A garantia prestada pela contratada, EM DINHEIRO, lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s)/encerramento do contrato.

V. A ordem de serviço fica condicionada à apresentação da caução do contrato.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 021/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 16 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENEVI ENERGIA VITAL LTDA
CNPJ: 24.633.170/0001-71
CONTRATADA

Ralph Batista de Maulaz – CPF - 024.378.546-14
Howdery Newton Pichitelli – CPF – 985.272.236-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 - Daniela Lima
CPF: 429.695.246-20

2 - Maria
CPF: 102.744.096-74



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 049/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pimenta/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, no município de Pimenta-MG. **CONTRATADA: ENEVI ENERGIA VITAL LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 021/2017, Procedimento Licitatório nº 033/2017 VIGÊNCIA: 16/05/2017 a 16/05/2018. Valor: R\$ 75.792,00 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais) Dotação Orcamentária: Ficha 756 – 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de recurso 1.17.00 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública – COSIP. Pimenta/MG, 16 de Maio de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**


Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

